



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 546, DE 2019

Susta o Despacho do Presidente da República, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicado em 15 de agosto de 2019, que suspendeu o uso de equipamentos medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019

Susta o Despacho do Presidente da República, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicado em 15 de agosto de 2019, que suspendeu o uso de equipamentos medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis.

SF/19437.09855-03

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Despacho do Presidente da República, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicado em 15 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presidente da República suspendeu, no último dia 15 de agosto, o uso de radares móveis em rodovias federais. A decisão consta em despacho presidencial publicado na edição do Diário Oficial da União.

O texto determina que a Polícia Rodoviária Federal suspenda o uso de "equipamentos medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis" até que o Ministério da Infraestrutura conclua a reavaliação da regulamentação dos procedimentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas.

A ordem de suspensão do uso dos aparelhos foi direcionada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que é responsável pela Polícia Rodoviária Federal.

A suspensão se aplica aos seguintes radares: i) estático, instalado em veículo parado ou sobre suporte; ii) móvel, instalado em veículo em movimento; e iii) portátil, direcionado manualmente para os veículos. A determinação não se aplica aos radares fixos, que são aqueles instalados em local definido e de forma permanente.

De acordo com o despacho:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SF/19437.09855-03

Considerando o disposto no inciso XII do caput do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e nos incisos II e III do caput do art. 47 do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, determino ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que, para evitar o desvirtuamento do caráter pedagógico e a utilização meramente arrecadatória dos instrumentos e equipamentos medidores de velocidade, proceda à revisão dos atos normativos internos que dispõem sobre a atividade de fiscalização eletrônica de velocidade em rodovias e estradas federais pela Polícia Rodoviária Federal e suspenda o uso de equipamentos medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis até que o Ministério da Infraestrutura conclua a reavaliação da regulamentação dos procedimentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas determinada pelo Despacho do Presidente da República de 14 de agosto de 2019. Em 14 de agosto de 2019.

O presidente também despachou determinando que o Ministério da Infraestrutura "proceda à reavaliação da regulamentação dos procedimentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas". Assim, a suspensão do uso de radares vale até que o Ministério conclua a reavaliação.

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Considerando o disposto no inciso II do **caput** do art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no inciso I do § 4º do art. 10 e nos incisos I e VIII do **caput** do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, determino ao Ministério da Infraestrutura que, para evitar o desvirtuamento do caráter pedagógico e a utilização meramente arrecadatória dos instrumentos e equipamentos medidores de velocidade, proceda à reavaliação da regulamentação dos procedimentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas, especialmente quanto ao uso de equipamentos estáticos, móveis e portáteis. Em 14 de agosto de 2019.

As medidas do Presidente da República contrariam normas que regulam a segurança no trânsito, sendo inadmissível que a segurança no trânsito seja secundarizada sem qualquer análise prévia de impacto.

Segundo levantamento, a medida atinge uma malha de 76,5 mil quilômetros de rodovias, que agora passam a ser fiscalizadas por apenas 1.087 radares fixos. Na média, um radar a cada 70,8 km, algo como a distância entre as cidades de São Paulo e Valinhos, no interior do Estado.¹

Policiais Rodoviários Federais demonstram, por meio de sua Federação, os riscos da medida:

A Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais (Fenaprf) já expressou temor de que a decisão resulte em mais mortes no trânsito. Em nota, a entidade expressou “preocupação com a real possibilidade de aumento da violência no trânsito”, uma vez que os radares são usados, segundo as normas da própria PRF, em locais que as estatísticas mostram aumento nos acidentes.

“As maiores nações do mundo utilizam o controle de velocidade com equipamentos de radar, e diversos estudos demonstram a eficácia do controle de velocidade na redução da mortalidade nas estradas e rodovias”, diz a entidade.

O diretor de comunicação da Fenaprf, Raphael Casotti, diz que um relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) de 2008, 11 anos atrás, já apontava uma necessidade de 18 mil PRFs no Brasil. “Estamos hoje com pouco menos de 10 mil. Os equipamentos serviam para cobrir o déficit de agentes”, conta o diretor.

Casotti rebate o suposto “caráter arrecadatório” do uso dos radares. “Os locais (de uso) são indicados pelo gestor (o próprio governo), nos pontos com maior índice de acidentes”, diz.

Quando a PRF nota aumento de mortes em algum ponto, tenta aumentar a fiscalização nesse ponto para reduzir os índices, segundo Casotti. Ele destaca ainda que a PRF tem normas para usar os radares móveis: eles são instalados ao lado das viaturas estacionadas de forma ostensiva, visíveis para todos os motoristas, uma vez que o objetivo maior é que o motorista reduza a velocidade.

“O trabalho vinha dando resultado, ano a ano”, diz Casotti, destacando que os números de mortes nas rodovias federais vinham caindo.²

A evolução da queda de acidentes com vítimas em rodovias federais tem sido consistente ao longo dos últimos anos, como ficou revelado pelo Anuário de Segurança nas Rodovias Federais³:

¹ <https://exame.abril.com.br/brasil/apos-despacho-de-bolsonaro-prf-recolhe-radares-moveis-das-rodovias/>

² <https://exame.abril.com.br/brasil/apos-despacho-de-bolsonaro-prf-recolhe-radares-moveis-das-rodovias/>

³ http://infraestrutura.gov.br/images/bit/Tabelas_Anuario_Estatistico_de_Seguranca_Rodoviaria/Tab_3.1.pdf

Acidentes Por Classificação De Vítimas								
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Total de Acidentes	183.381	192.219	184.437	186.726	169.345	122.155	96.360	89.396
Acidentes só com Iléos	114.055	119.838	113.727	115.582	99.975	59.936	36.134	30.680
Acidentes com Vítimas	69.326	72.381	70.710	71.144	69.370	62.219	60.226	58.716

Fonte: PRF

As declarações do Presidente da República somadas aos atos publicados têm reflexo direto na reversão estatística que já começa a ser observada.

A título de exemplo, o total de pessoas que foram atropeladas e mortas nas estradas federais subiu de 443 para 473 casos, na comparação entre o mesmo período dos anos. É uma alta de 6,8%, que ocorre depois de o governo federal decidir revisar o Plano Nacional de Segurança do Trânsito (Pntrans), programa que foi estudado por oito anos, até virar lei em 2018, que previa a criação de indicadores federais para mapear (e reduzir) as mortes.⁴

A avaliação dos efeitos negativos das medidas também é partilhada pela Associação Nacional dos Detrans:

Larissa Abdalla Britto, presidente da Associação Nacional dos Detrans, que reúne os departamentos estaduais de trânsito dos 26 Estados e do Distrito Federal, também expressa preocupação com a medida do presidente, já acatada pela PRF.

“Entendemos que deveria ter sido feito exatamente o contrário: primeiro os estudos técnicos e, se seus resultados respaldassem, tal suspensão”, diz Larissa. “Até onde sabemos, a PRF não possui estrutura física, nem recursos humanos, capazes de realizar o patrulhamento e a fiscalização sob sua incumbência, sem a utilização de meios tecnológicos auxiliares, tais como radares, físicos e móveis, e barreiras eletrônicas”.

Segundo Larissa, o trabalho dos agentes da PRF é “potencializado” com o uso dos radares móveis, e que tanto radares fixos quanto móveis só são implementados após estudos determinarem a melhor localização dos equipamentos.

Ela destaca ainda a importância dos radares em feriados prolongados e datas comemorativas, quando a PRF faz operações especiais. São ocasiões, diz ela, em que “se faz importantíssimo dar à PRF todas as ferramentas necessárias a prevenir acidentes e coibir os abusos nas estradas”.⁵

⁴ <https://exame.abril.com.br/brasil/apos-despacho-de-bolsonaro-prf-recolhe-radares-moveis-das-rodovias/>

⁵ <https://exame.abril.com.br/brasil/apos-despacho-de-bolsonaro-prf-recolhe-radares-moveis-das-rodovias/>

A ausência de fundamentação plausível para as medidas contraria esforços em favor do respeito a necessária análise de impacto de medidas que influenciam tão fortemente a vida da população. Do ponto de vista econômico, o próprio governo reconheceria referida importância, por meio da edição da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019:

Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, sobre as hipóteses em que será obrigatória sua realização e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

Incompreensível a disparidade entre o cuidado adotado para avaliar o impacto econômico de atos normativos e o cuidado com a vida e a segurança da população em vias federais.

Lamentavelmente, registros do Detran-RJ revelam a condição familiar e pessoal do Presidente da República frente a fiscalização do trânsito, o que pode indicar a real motivação para a edição dos atos normativos:

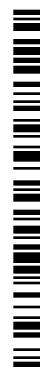
Em guerra contra radares, Bolsonaros somam mais de 40 multas de trânsito

Segundo registros do Detran-RJ, em cinco anos, família do presidente cometeu série de irregularidades

Camila Mattoso e Fábio Fabrini

O presidente Jair Bolsonaro, três de seus filhos e sua mulher, Michelle, receberam ao menos 44 multas de trânsito nos últimos cinco anos, segundo registros do Detran-RJ (Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro).

Os prontuários da primeira-dama e do senador Flávio têm infrações que extrapolam o limite de 20 pontos permitido por lei

SF/19437.09855-03


para o período de um ano, o que, em tese, pode resultar na suspensão do direito de dirigir. Os dois são os que mais colecionam pontos na carteira ao longo dos cinco anos, com 41 e 39 pontos, respectivamente.

A Folha consultou as informações no site do Detran do Rio, com os dados da CNH e de documentos pessoais. Os dados estavam disponíveis em procurações arquivadas em cartório e outros registros.

Sob o discurso de enfrentar uma suposta indústria de multas, o presidente iniciou nas últimas semanas uma investida contra radares. Declarou que cancelaria a instalação de 8 mil equipamentos nas estradas e que revisaria contratos dos já implantados. A Justiça Federal barrou as medidas.

Bolsonaro anunciou que pretende dobrar para 40 pontos o parâmetro para a suspensão do direito de dirigir. Segundo a legislação atual, ao atingir 20, o motorista é submetido a processo administrativo que pode resultar nessa sanção, de um mês a um ano.

O presidente acumulou seis infrações nos últimos cinco anos, segundo o Detran-RJ. Todas já foram pagas e resultaram em 18 pontos na carteira.

Duas infrações, em 2016 e 2018, foram do tipo “gravíssima”, que contam 7 pontos. Na primeira, o Detran registrou que Bolsonaro dirigiu em faixa exclusiva para ônibus, em Niterói. A segunda foi por avançar sinal vermelho na Barra da Tijuca, zona oeste, em 7 de janeiro de 2018. O restante das multas do prontuário de Bolsonaro são pelo mesmo motivo: excesso de velocidade.

No total, as multas enviadas pelo Detran Rio para a família somam R\$ 5,8 mil.

(...)

A maior parte das multas da família do presidente é por excesso de velocidade —24 das 44. O recordista é Flávio, autuado 13 vezes por estar acima do limite permitido.⁶

⁶ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/04/em-guerra-contra-radares-bolsonaros-somam-mais-de-40-multas-de-transito.shtml>

A hipótese do desvio de poder deve ser apurada no caso em tela. De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, a mais grave das espécies de desvio de poder é aquela em que “o agente busca uma finalidade alheia ao interesse público. Isto sucede ao pretender usar de seus poderes para prejudicar um inimigo ou para beneficiar a si próprio ou amigo”.⁷

Ora, não há qualquer fundamentação para que o Presidente da República interfira na atuação regulamentar do CONTRAN, suspendendo a aplicação de importantes instrumentos responsáveis pela punição de atos ilícitos praticados no trânsito em rodovias federais.

Ademais, o meio escolhido para incidir na temática é anômalo e substitui, sem fundamento plausível, a competência atribuída de órgão legalmente constituído.

Há, ainda, claros indícios de que todas essas condutas encontram um liame subjetivo com a satisfação de interesses pessoais, incompatíveis com os ditames constitucionais e legais que regem a atuação funcional do Presidente da República.

A Constituição não deu a prerrogativa ao Presidente da República para dispor sobre competência que, na espécie, o Congresso Nacional atribuiu ao CONTRAN, na forma do art. 12, I, do Código de Trânsito e, menos, ainda, para suspender a atuação da Polícia Federal n o sentido de fazer cumprir normas de trânsito fundamentais para a proteção da segurança em rodovias federais.

Não se pode, diante deste quadro, tolerar que ato eivado de flagrante ilicitude surta efeitos tão lesivos a direitos difusos e coletivos, afetando tão fortemente a segurança no trânsito que, hoje no Brasil, já mata uma pessoa a cada 15 minutos.

Sala das Sessões,

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

⁷ LAUBADÈRE apud BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, *O Desvio de Poder*. Revista de Direito Administrativo, 172:1-19, abr./jun. 1988, Rio de Janeiro. Pág. 6

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)

SF/19437.09855-03

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49
- Decreto nº 9.662 de 01/01/2019 - DEC-9662-2019-01-01 - 9662/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9662>
- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
 - inciso I do parágrafo 4º do artigo 10
 - inciso I do artigo 12
 - inciso VIII do artigo 12
- Lei nº 13.844 de 18/06/2019 - LEI-13844-2019-06-18 - 13844/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13844>
 - inciso II do artigo 35
 - inciso XII do artigo 37
- Medida Provisória nº 881 de 30/04/2019 - MPV-881-2019-04-30 , MP DA LIBERDADE ECONÔMICA - 881/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;881>